



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA
DE Nº 30/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ sob nº 21.129.419/0001-18, com endereço na rua Mário Dal Santo, nº 464, Centro, Soledade/RS, neste ato representado por **PABLO SABADIN CHAVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 63.672, portador do RG sob o nº 3065066304, cadastrado no CPF sob nº 000.959.540-66, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato com fulcro no processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa para prestação de serviços de Consultoria Especializada em Direito tributário para a realização de serviços junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), **dividido em 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais); e **5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), com adicional de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por dia, em caso de solicitação de datas extras por parte do Município.

2.2. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. da Fazenda	Manutenção da Secretaria	3390390500	Serviços técnicos profissionais
-----------------	--------------------------	------------	---------------------------------

2.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.8. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É responsabilidade de a CONTRATADA manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.

3.2. As despesas relacionadas à prestação dos serviços previstas neste contrato caberão exclusivamente à CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.3. Deve a CONTRATADA manter a proposta apresentada para a prestação de serviços anexa ao procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.4. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

3.5. Fica vedado a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

3.6. Deve a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados.

3.7. É responsabilidade do CONTRATANTE cumprir as obrigações relacionadas no contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, não responsabilizando a Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato, assim como efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.

3.8. É responsabilidade do CONTRATANTE determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.0. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) anos;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.0. O prazo de vigência do presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços consiste em consultoria tributária em tributos municipais, o acompanhamento do trabalho da arrecadação municipal do Setor de Cadastro Imobiliário e Setor de Fiscalização, com a sugestão sobre reorganização dos setores, análise dos documentos emitidos, pareceres junto a processos administrativos, orientação em procedimentos fiscais e atendimento demandas desses setores.

9.2. Constitui também os serviços a serem prestados pela empresa contratada: fomentar programa de capacitação técnica dos funcionários, estabelecer convênios com órgãos públicos instituir projeto de regularização empresarial, gerir o simples nacional, instituir declarações acessórias, procedimento fiscalizatório, gerir e analisar informações, instituir o planejamento estratégico tributário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

10.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal de Soledade
CONTRATANTE

**SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA - ME**
Paulo Sabadin Chaves
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº contrato 301/2017

Soledade, 10.05.2017